

**“NÃO PODEM DUVIDAR O QUANTO ME INTERESSO NA FELICIDADE  
E NO AUMENTO DA COMPANHIA”: O GOVERNADOR MENDONÇA  
FURTADO E A CRIAÇÃO DA COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E  
MARANHÃO**

Frederik Luiz Andrade de Matos

Doutorando Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia – UFPA;

Professor EBTT – IFPA Campus Óbidos

frederik.matos@gmail.com

A criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão em 1755, enquadra-se como uma das principais medidas tomadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, na tentativa de fomento econômico para o Reino português, mais especificamente para a colônia do norte da América portuguesa. Os desdobramentos iniciais da criação de tal companhia monopolista, a participação do seu irmão e governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e a percepção deste sobre a questão do comércio das chamadas “drogas do sertão”, serão objetos de análise neste trabalho. Antes, porém, façamos uma breve contextualização desse período.

Em agosto de 1750 sobe ao poder como rei de Portugal, D. José I, filho de D. João V. Rapidamente o novo rei promove mudanças nos titulares das pastas do seu ministério. Do ministério anterior apenas Pedro da Mota e Silva permanecia com o seu cargo, a pasta dos Negócios do Reino. Diogo de Mendonça Corte Real, pasta da Marinha e Domínios Ultramarinos e Sebastião José de Carvalho e Melo, na pasta dos Negócios Estrangeiros e Guerra, substituíram, respectivamente, Antônio Guedes Pereira e Marco Antônio de Azevedo Coutinho, ambos falecidos. Esse gabinete ministerial permaneceria até 1756, quando houve mudanças que levaram Sebastião José à ascensão política no reinado josefino, assumindo o cargo de Secretário dos Negócios do Reino, substituindo Pedro da Mota e Silva, falecido. Arrogando-se de tal secretaria tratou de trocar o titular da pasta da Marinha e Domínios Ultramarinos por Tomé Joaquim da Costa Corte Real (ficando este no cargo até 1760) e deixando no seu lugar na Secretaria dos Negócios Estrangeiros e

Guerra, D. Luís da Cunha Manoel (SERRÃO, 2004, pp. 36-37; SUBTIL, 1998, pp. 416-417).

Devemos lembrar que a troca desse ministério ocorreu após o famoso e terrível terremoto de 1º de novembro de 1755, que atingiu Portugal, principalmente Lisboa. Foi justamente após esse fatídico acontecimento que, de acordo com a historiografia, Sebastião José tomou a frente da reconstrução de Lisboa e a ordenação das medidas possíveis para o soerguimento da economia portuguesa, que sofreu reveses com o sinistro. No momento em que assume a Secretaria de Estado mais importante, Sebastião José revela o seu intuito de controle e centralização das decisões políticas, ao ordenar aos conselhos e tribunais que todas as consultas fossem repassadas para a sua Secretaria, comprometendo-se então a encaminhar ao despacho do rei (SUBTIL, 1998, p. 417).

Não cabe aqui fazermos um levantamento biográfico da vida de Sebastião José de Carvalho e Melo, tanto antes como depois da sua ascensão como Secretário principal do reinado de D. José I, apenas destacaremos algumas de suas ações que terão impacto direto na administração governativa do Estado do Grão-Pará e Maranhão. A primeira medida, e talvez a desencadeadora de todas as outras, que nem saiu propriamente das mãos de Sebastião José, mas foi de fundamental importância para as decisões que se seguiriam aos longos dos anos, foi a nomeação de seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, como governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão e responsável pela demarcação de limites com os territórios espanhóis no norte da América portuguesa. Para este trabalho importa diretamente o papel de Mendonça Furtado na constituição da Companhia Geral Grão-Pará e Maranhão (doravante CGGPM).

Quase todos os estudos efetuados ou que situam a CGGPM durante o período denominado pombalino, apontam a figura de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão durante os anos de 1751-1759, como o grande artífice da criação e introdução da companhia monopolista na colônia do norte da América portuguesa. Desde seus primeiros anos de governo, o irmão de Sebastião José já alimentava em suas correspondências trocadas com este, mas também com outros membros do gabinete de D. José I, a ideia de que no Estado do Grão-Pará e Maranhão deveria existir uma companhia monopolista de grandes cabedais, que fomentasse o comércio a partir de uma massiva introdução de cativos africanos, sendo tal

ideia também difundida entre os colonos (MENDONÇA, vol. 1, 2005, p. 206; pp.399-400). Tal proposição de introdução do braço africano, aumentando concomitantemente, a coleta das “drogas” e o cultivo de gêneros exportáveis, era uma temática que permeou diversas correspondências trocadas entre os governadores do Maranhão e Grão-Pará ao longo da primeira metade do século XVIII, principalmente, alimentadas através dos intensos debates entre os missionários religiosos e os moradores acerca da liberdade dos indígenas, chegando até o governo de Mendonça Furtado (CARREIRA, 1988, p. 52). Tal situação, inclusive, foi o tema central de uma correspondência trocada entre Mendonça Furtado e o governador do Mato Grosso, D. Antônio Rolim de Moura, em que Furtado discorria sobre a ideia de que os índios não deveriam ser escravos, e que para isso necessitava-se da introdução massiva de escravos africanos, algo que seria alcançado com a criação de uma Companhia monopolista de comércio, buscando assim o crescimento do Estado, abastecendo inclusive, as minas de Mato Grosso (MENDONÇA, vol. 2, 2005, pp.163-169)

Nunes Dias apresenta um historial acerca dos passos anteriores à criação da CGGPM, mostrando como parte de Mendonça Furtado a iniciativa de incutir na Corte a ideia da instituição de uma companhia monopolista para a colônia. Entretanto, o mesmo toma como ponto de partida o ano de 1754, revelando que Mendonça Furtado envia cartas ao Reino apontando que os moradores das capitânicas do Grão-Pará e Maranhão suplicavam ao rei a criação de uma companhia de comércio que pudesse lhes favorecer no tocante aos produtos enviados à metrópole e ao comércio de escravos de África. Os moradores pediam que essa companhia monopolista fosse criada para o bem comum do comércio do Reino e dos moradores da colônia; incluindo uma lista com três privilégios: concessão de livre navegação das madeiras, pelo prazo de trinta anos; a não penhora nas ações dos interessados a partir das dívidas futuramente contraídas pelos mesmos e que não ficassem sujeitos à confiscação os cabedais daqueles que investissem na companhia, mesmo em casos de crimes. (DIAS, 1970, pp. 200-203; AHU, 1754). Asseverava o governador que a única forma de acabar com a ruína em que se encontrava o Grão-Pará e Maranhão era a criação de uma Companhia de comércio que introduzisse o braço cativo africano, beneficiando a agricultura da região, chamando a atenção dos homens de negócio da praça

de Lisboa para que endossassem tal iniciativa (ABAPP, 1902, pp. 207-209; MENDONÇA, vol. 2, 2005, pp. 65-67).

Justamente a partir de uma observação de um negócio praticado no Estado após a chegada de um navio trazendo escravos de Cabo Verde, em que estes eram vendidos a preços exorbitantes, Mendonça Furtado não via outro meio para remediar tal situação senão a criação de uma Companhia Geral de Comércio. Pois, os moradores sofrendo com os abusivos preços cobrados pelos escravos negros que eram comerciados, poderiam voltar-se ao cativeiro dos índios. Tal carta, retoma os três privilégios pedidos pelos moradores, “os quais em coisa nenhuma prejudicam ao público, ou à Fazenda Real”. Se referindo ao último privilégio, Furtado cita que não era novidade que cabedais saíssem do Reino para comporem Companhias em Inglaterra e Holanda, “dando assim força aos nossos inimigos”. Concluía seu raciocínio, pedindo ao rei que levasse em consideração esse seu pedido, recorrendo a uma retórica religiosa e de defesa do território, caso houvesse uma guerra de religião na colônia, lembrando que Inglaterra e Holanda mantinham colônias vizinhas ao Grão-Pará e Maranhão (MENDONÇA, vol. 2, 2005, pp.71-73). Mendonça Furtado empenhava toda a sua força na criação da empresa monopolista, chegando a afirmar ao irmão em uma de suas cartas que “ultimamente, eu tenho nesta Companhia todo aquele empenho que devo ter em que se restabeleça este miserável Estado, e me persuado que este é um dos meios que se lhe pode aplicar para se conseguir aquele interessantíssimo fim” (MENDONÇA, vol. 2, 2005, p.122).

Salientamos a ressalva feita por Patrícia Sampaio acerca desse pedido inicial dos moradores e do papel do governador Mendonça Furtado para a criação da CGGPM, a partir da interpretação dos principais historiadores que estudaram a CGGPM, Nunes Dias e Antônio Carreira. Mendonça Furtado acreditava piamente que a forma de desenvolver o comércio em terras amazônicas passava pela formação de uma Companhia de comércio. Para isso, buscou contar com o apoio daqueles considerados “homens de negócio” do Estado do Grão-Pará e Maranhão, que recusaram inicialmente a proposta do governador para que participassem de tal empreitada. Mendonça Furtado então recorre aos oficiais militares, que apoiam tal iniciativa e colaboram com contribuições para a formação do fundo da empresa. Esta contribuição acabou sendo associada aos “homens de negócio” do Estado nas narrativas de Nunes Dias e Antônio Carreira, corroborando para as teses

de ambos de que os moradores do Grão-Pará e Maranhão adeririam prontamente à proposta da criação da CGGPM, por conta da extrema pobreza de tais praças mercantis, algo que não se percebe ao analisar as missivas trocadas entre Mendonça Furtado e Sebastião José (SAMPAIO, 2012, p. 175).

Seguindo seu desejo de ver em operação a Companhia de Comércio, Mendonça Furtado escreve ao irmão, apresentado um esboço de normas para pôr em funcionamento a empresa monopolista, feito a partir do que ele dizia trazer de “suas experiências passadas”. Tal esboço, com 27 parágrafos, será aperfeiçoado e acrescentado, originando assim os Estatutos da CGGPM, publicados em 1755 (MENDONÇA, vol. 2, 2005, pp.84-94).<sup>1</sup>

Após essas diversas correspondências e de todo o empenho para a consecução de seu projeto, Mendonça Furtado recebe do irmão ministro as respostas que tanto almejava. Sebastião José refere a criação da CGGPM como a base para dois assuntos que permeavam as correspondências trocadas entre os dois durante os primeiros anos em que Mendonça Furtado esteve à frente do governo do Grão-Pará e Maranhão – a taxação das côngruas aos missionários das ordens religiosas e a liberdade dos índios. Apontava então, o futuro Marquês de Pombal, que a CGGPM havia sido aprovada, indo além na sua conformação do que havia sido sugerido por Mendonça Furtado nos termos que havia enviado como esboço, e muito além do que os moradores desejavam. O Estado assim estaria sempre abastecido de mantimentos enviados do Reino e os moradores estariam servidos de uma companhia que tomasse para si os gastos com direitos de entrada e saída de gêneros, fretes, seguros e avarias, além de ser o comprador certo dos produtos amazônicos com navios regulares para o transporte, diferentemente do que ocorria com os negócios incertos com os comissários volantes. Descrevia, ainda, que os diretores da referida companhia monopolista haviam sido escolhidos pelo próprio rei (MENDONÇA, vol. 2, 2005, pp.358-360).

---

<sup>1</sup> Este mesmo esboço também aparece como anexo da representação feita pelos moradores ao rei pedindo a criação da companhia monopolista, inclusive com a assinatura de alguns moradores, provavelmente, os mais abastados e desejosos de tomarem parte em tal negócio. Cabe a dúvida em saber se Mendonça Furtado escreveu os parágrafos e repassou aos moradores para que fossem signatários, ou partiu dos moradores a ideia da escrita de tal documento, sendo apropriado por Mendonça Furtado, passando a ideia de mentor do projeto. Acreditamos mais na hipótese de a autoria do documento ser mesmo do governador. Cf.: (AHU, 1754).

Essa notícia dada por Sebastião José ao seu irmão sobre a aprovação da criação da CGGPM foi a concretização de um processo na Corte que contou com a somatória dos pedidos do governador do Grão-Pará e Maranhão mais uma petição assinada por alguns comerciantes lisboetas, no caso “dez homens de negócio da praça de Lisboa”, e que foi ratificado por Sebastião José, alcançando a forma de Alvará régio em 7 de junho de 1755. Dessa forma, estava instituída a Companhia a partir da publicação e confirmação de seus Estatutos (DIAS, 1970, pp. 207-209).<sup>2</sup> Importante destacar e dar relevo que a criação da CGGPM é contemporânea a duas leis que trarão uma modificação profunda no cotidiano dos moradores do Grão-Pará e Maranhão, a primeira de 6 de junho de 1755, que decretava a liberdade irrestrita dos índios, a conhecida Lei da liberdade dos índios; e a segunda lei editada no dia seguinte, que estabelecia o fim da jurisdição espiritual e temporal que as ordens missionárias possuíam nas suas missões e aldeamentos. No bojo dessas leis determinou-se a elevação dos antigos aldeamentos em vilas, que juntamente, com a criação do *Diretório dos índios*, proporcionou a tutela dos indígenas por seculares e funcionários régios, os chamados Diretores das vilas (COELHO, 2005; SOUZA JUNIOR, 2012).

Os Estatutos da Companhia, no total de 55 parágrafos, foram produzidos e datados de 6 de junho de 1755, e aprovados por alvará do rei D. José I no dia seguinte. Iniciava assim o trabalho da referida Companhia e seu monopólio do comércio do Estado do Grão-Pará e Maranhão (INSTITUIÇÃO..., 1755).

Vale ressaltar que a criação de tal companhia monopolista não esteve isenta de críticas, principalmente em Lisboa. Em um documento não datado, mas que se referia como ponto de partida ao alvará de criação da CGGPM, sete deputados da Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócio apresentavam à Corte uma extensa reclamação contra a Companhia de comércio. Dividido em quatro partes, tal documento apontava um histórico de insucessos que remontava desde a criação da Companhia de Comércio do Maranhão, de 1682, extinta a partir do levante do povo, a conhecida Revolta de Beckman, passando pela concepção de que o comércio do Grão-Pará e Maranhão seria arruinado, caso se

---

<sup>2</sup> Assinaram o Alvará de criação da CGGPM: Rodrigo de Sande e Vasconcelos, Domingos de Bastos Viana, Bento José Álvares, João Francisco da Cruz, João de Araújo Lima, José da Costa Ribeiro, Antônio dos Santos Pinto, Estevão José de Almeida, Manuel Ferreira da Costa, José Francisco da Cruz e também Sebastião José de Carvalho e Mello.

confirmasse o monopólio. Este documento trouxe um efeito devastador para a Mesa do Espírito Santo. Por conta dos termos utilizados no documento seus signatários foram acusados de crime de lesa-majestade, sendo seus membros desterrados para diversas partes do Reino e como complemento a essa punição, este órgão foi extinto e em seu lugar foi reestabelecida a Junta do Comércio (CARREIRA, 1988, pp. 54-55).

Claramente que tal reação opositiva à criação da CGGPM no Reino chegou até Mendonça Furtado por via de Sebastião José. Este informava ao irmão governador que a notícia da formação da CGGPM em Lisboa foi saudada com grandes manifestações de alegria e de concordância, porém, os religiosos da Companhia de Jesus usaram dos púlpitos das igrejas para criticarem tal fato, ganhando com isso alguns adeptos, persuadindo assim sete dos doze deputados da Mesa do Espírito Santo, mais o advogado João Tomás de Negreiros, a levantarem um manifesto contra a formação da companhia monopolista, como referido mais acima. Tal situação desencadeou uma série de admoestações ao Prelado dos jesuítas, que passaram a ser vistos como “inimigos do bem comum”. Prevenia assim Sebastião José ao irmão que se tais fatos também se verificassem na colônia, com os jesuítas promovendo tais sublevações, o governador deveria tomar medidas mostrando para os moradores o quão importante para a economia dos mesmos e do Estado era a formação da companhia monopolista (MENDONÇA, vol. 2, 2005, pp.364-369).<sup>3</sup>

Inicialmente, Sebastião José fora informado pelo governador interino do Estado do Grão-Pará e Maranhão, o Bispo do Pará D. Miguel de Bulhões, que o povo recebeu a notícia da instituição da CGGPM com grande alegria e júbilo, fazendo logo circular tal notícia assim que a recebeu. Em audiência fechada com os membros do Senado da Câmara, houve também contentamento, tanto que tais indivíduos mandam uma carta ao rei, que seguiu em anexo à do bispo, agradecendo por tal iniciativa (AHU, 1755).

Porém, assim como no Reino, os jesuítas também foram acusados na colônia de se manifestarem desfavoráveis à Companhia monopolista. Em uma carta em que dizia ao irmão sobre o que se sabia através do bispo D. Miguel de Bulhões sobre a alegria do povo

---

<sup>3</sup> Sebastião José sugeria ao irmão usar de espionagem na colônia, com pessoas infiltradas de sua confiança, para saber a reação dos jesuítas e dos moradores em relação a publicação do alvará de formação da CGGPM. E sugeria medidas enérgicas, secretas, para o caso dos religiosos se sublevarem: prisão e expulsão dos cabeças da sedição.

com a criação da CGGPM e informado de que a reação no Maranhão também fora bastante positiva em relação à empresa (dois anexos dessa carta trazem trechos das correspondências vindas de São Luís demonstrando isso), Mendonça Furtado se mostrava escandalizado com os procedimentos dos padres Roque Hunderfundt e Aleixo Antônio, que assim como o padre Balester, no Reino, usaram do púlpito para se levantar contra a Companhia, afirmando que seria um “pecado mortal” associar-se a tal empresa, buscando levar o povo a revoltar-se contra os ministros do rei e até mesmo contra Sua Majestade (AHU, 1755; MENDONÇA, vol. 2, 2005, pp. 496-498).

Não encontramos em outras correspondências situações que remetesse a esse acontecido, mas supomos que tais pequenas desavenças e críticas dos jesuítas na colônia não tenham cessado de imediato, porém, não perduraram muito tempo, pois em 1759, após um decreto do rei D. José I, os missionários inacianos foram mandados recolhidos a Lisboa, em um contexto de expulsão dos mesmos dos domínios portugueses (SOUZA JUNIOR, 2012).

Mas os religiosos não aparecem como “inimigos” do Grão-Pará e Maranhão apenas no contexto de criação da CGGPM. Entre os inúmeros escritos em que aponta e denuncia os supostos desmandos dos missionários, que acarretavam em destruição do comércio da colônia, destacaremos um que o governador apresenta ao seu irmão o procedimento dos religiosos com relação às “drogas” coletadas no sertão, que traria como consequência a ruína dos moradores. Mendonça Furtado mostrava que além dos artifícios que utilizavam para incutir nos índios o desejo de não servirem aos moradores, através de fugas e recusas em aceitar os pagamentos oferecidos pelos seus serviços, ocasionando a diminuição do comércio dos moradores nos sertões, os missionários obtinham excessivos lucros com seus produtos por não pagarem direitos sobre os efeitos (gêneros) da terra, nem na Alfândega na colônia (NEVES NETO, 2013, pp. 111-154) e, nem no Consulado e na Mercearia em Lisboa dos produtos embarcados de volta para a colônia, quitando apenas o devido na entrada na Casa da Índia, no Reino.

O governador então apresenta uma conta das despesas pagas no embarque dos gêneros que eram enviados pelos moradores, comparando com os que eram embarcados pelos religiosos. Ao sair da colônia as “drogas” sempre eram pesadas e se pagava à Fazenda na saída 40%, por cada arroba de cacau, o que no ano da escrita da carta (1752) valia 10

tostões; pagava-se então um tostão, e acrescentava no ver o peso mais 10 réis, perfazendo 11%. Ao entrar na Casa da Índia, em Lisboa, cada arroba pagava de direitos 400 réis, acrescentado em 100 réis de outras miudezas, somando assim 50% e juntando os direitos de saída totalizava 60%. Já as fazendas que se enviavam para a colônia, pagavam tais produtos no Consulado 4% e se fossem do país mais 5% na Merceria, somando a saída em Lisboa 9%. Ao entrar na Alfândega do Pará, essas fazendas pagavam mais 10%, que somados ao que foi pago na saída de Lisboa perfazia 19%, que juntas aos 60% pagos dos efeitos que eram enviados da colônia, somavam quase 80% sobre todo o comércio do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Ora, como os missionários não pagavam nem direitos de saída dos gêneros da terra, nem muito menos os de saída no Consulado e na Merceria em Lisboa, e os de entrada na Alfândega na colônia, ganhavam os padres 80% acima de todos os negociantes do Grão-Pará e Maranhão, demonstrando assim o total estado de decadência em que se encontrava o comércio do Estado, detido nas mãos dos missionários (MENDONÇA, vol. 1, 2005, pp. 120-121).

Conseguindo chegar até o Reino reclamações e impressões sobre a colônia, como essa acima e outras com acusações pintadas com cores cada vez mais fortes, Mendonça Furtado atrai a atenção do irmão ministro que endossa seu projeto de constituição de uma companhia monopolista que procedesse com essa tarefa de abastecer a colônia do norte da América Portuguesa com escravizados africanos. Diversas missivas trocadas entre o governador e agentes metropolitanos denotam uma quase obsessão de Mendonça Furtado por recuperar a economia do Estado através da intensa entrada de cativos africanos, como pode ser exemplificada em uma carta trocada entre o ele e o governador do Mato Grosso, D. Antônio Rolim de Moura. Ao noticiar a confirmação da criação da companhia monopolista, Mendonça Furtado descreve que o “objeto desta grande e autorizada companhia, é o comércio deste Estado”, para logo em seguida apontar o que achava mais importante com a formação da CGGPM

neste comércio geral se compreende o grande ramo da introdução dos pretos, que é o que faz o objeto deste importante estabelecimento, e com esse meio, não pode deixar de se introduzir nessas minas todos os pretos de que elas necessitam (MENDONÇA, vol. 2, 2005, p. 487).

Essa introdução de escravizados africanos de forma regular pela Companhia supriria duas demandas: o barateamento na aquisição de negros pelos lavradores, com uso também para as minas e a extinção do cativo indígena. Dessa forma, as lavouras teriam maior crescimento, fomentando o comércio dos gêneros exportáveis. Interessante destacar que o tema do crescimento da agricultura parece ser um elemento secundário nos primeiros escritos de Mendonça Furtado para os agentes metropolitanos, eclipsado pela temática da introdução de negros cativos. Entretanto, tal tópica já permeava, mesmo com um espaço aparentemente limitado, as missivas trocadas entre o Reino e a colônia, durante os anos antecedentes e naqueles imediatamente posteriores a criação da Companhia monopolista.

Logo em seu primeiro ano de governo Mendonça Furtado informava a Diogo de Mendonça Corte Real sobre a existência de 39 gêneros amazônicos que poderiam ser comerciados, atendendo assim a uma das suas Instruções passadas pelo rei ao assumir o governo da colônia.<sup>4</sup> Lista tantos aqueles que já eram cultivados (entre eles cacau e café) e os que se podiam cultivar, trazendo lucros, mas que eram todos colhidos na floresta (anil, andiroba, cravo, urucum, puxuri e outros). Enumera em seguida os produtos em uma ordem de importância para a economia do Estado, a partir da sua visão, começando com o algodão, depois, açúcar, arroz e tabaco. Em seguida cita o café, sendo de grande utilidade, apesar do seu pouco preço, sendo produto com pouco trabalho para plantar e colher. Discorre então sobre o cacau, acreditando ser o cacau manso o de maior utilidade aos moradores, mesmo que custasse um pouco de trabalho nessa lavoura em comparação com o bravo, porém era bastante apreciado por ser sempre apanhado na época certa.

Mendonça Furtado então apresenta uma comparação entre o cacau manso e o bravo. A coleta do cacau diretamente nos “matos” poderia acarretar em alguns problemas e riscos na viagem e no contato com os indígenas, além da situação da colheita antes do amadurecimento do cacau, misturando assim ao manso, arruinando a reputação do gênero. Tudo ocasionado pela prática de se apanhar o que pudesse pelo caminho, derrubando as árvores em seguida para que outros não pudessem coletar. Seguindo as descrições de outros produtos, o anil foi citado como de utilidade, e com grande

---

<sup>4</sup> Se referia ao parágrafo 31 das Instruções Secretas, que recomendava ao governador que examinasse os gêneros que eram produzidos na colônia que tivessem maior utilidade para o comércio, apresentando aquela que fosse a “mais fácil, mais barata e mais fértil a sua produção”, dando parecer a tal assunto, consultando as pessoas que fossem as maiores conhecedoras sobre as culturas e comércio de tais produtos, visando assim o aumento de tais lavouras. Cf.: (MENDONÇA, vol. 1, 2005, p. 78).

quantidade na floresta, sem plantações, porém, sendo informado que, José Miguel Aires, em Belém, e Lourenço Belfort, em São Luís, ambos haviam remetidos amostras de anil de excelente qualidade ao Conselho Ultramarino, de suas incipientes lavouras. O cravo, copaíba e puxuri são descritos como “frutos do mato”, podendo ser plantados em roças, evitando os perigos de se coletar nos sertões. O urucum aparece como um fruto que produz uma tinta vermelha, à imitação das alcachofras portuguesas, existindo tanto em roças como também na floresta. E o gengibre é referido como produzido de semente, sendo cultivado com pouco trabalho (MENDONÇA, vol. 1, 2005, pp. 268-275). Mais de um ano depois o governador recebe uma resposta de Diogo Corte Real para que se cultivasse os gêneros descritos na missiva, devendo animar os moradores para que se ocupassem do comércio desses produtos (MENDONÇA, vol. 1, 2005, pp. 502-503).

Causa certa estranheza ver em tal escrito de Mendonça Furtado o cacau ocupando uma posição secundária de importância para a agricultura e comércio da colônia atrás de outros produtos, que inclusive não eram nativos da região, principalmente, se lembrarmos do crescimento da exportação de tal gênero durante a primeira metade do século XVIII, como demonstrado em diversos trabalhos historiográficos (ALDEN, 1978; CHAMBOULEYRON, 2014).<sup>5</sup> Mas também, podemos entender a percepção do governador com relação à possibilidade de crescimento do Estado, através da cultura de gêneros já há bastante tempo produzidos no Estado do Brasil, como o açúcar e o tabaco, e com mercado para absorver essa produção, além de uma rede já estabelecida de contratadores e negociantes, tanto no Reino, como pela Europa, com a existência dos chamados “tabaqueiros”, que ocupavam as posições cimeiras nas Juntas de administração das companhias de comércio (Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba). Além da aposta em dois produtos, algodão e arroz, que poderiam, de acordo com o governador, abastecer o Reino, proporcionando assim a diminuição da dependência da importação em Portugal destes gêneros de outros centros, como a Inglaterra e das cidades italianas

---

<sup>5</sup> Principalmente se observarmos que, através de um decreto real, estava sendo cobrado um imposto (oitava parte) do cacau, que estava sendo extraído de locais onde antes vedado tal operação, para ser usada na aquisição do fardamento das tropas do Pará, contando para essa cobrança com o auxílio do capitão-mor do Gurupá, local mais próximo dos pontos de extração do cacau. Mendonça Furtado chega a informar que, em carta ainda passada pelo seu antecessor, havia sido remetido ao Reino a quantia de 9.296.672 réis de cacau, obtido pelo preço de 3.600 réis a arroba, cuja quantia deveria ser revertida para o fardamento, já que tal cobrança visava o suprimento de tal demanda. (MENDONÇA, vol. 1, pp. 104-105; pp. 181-182).

(especialmente de Veneza). Pode-se inferir então, que, para Mendonça Furtado, o Grão-Pará e Maranhão passaria a integrar, juntamente com Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, um espaço fornecedor dos produtos economicamente mais rentáveis para a Coroa e com experiências bem-sucedidas de comércio, tanto no Reino, como em outros centros europeus.

Entretanto, os gêneros considerados nativos, exóticos, as chamadas “drogas”, aparecem com a possibilidade de proporcionarem lucros para a Fazenda Real e para os moradores, desde que cultivadas, incentivando a estes para que assim o fizessem em relação a esses produtos. Tal possibilidade real de lucros advindos com a cultura de tais gêneros, como cacau, café e outras “drogas”, começa a ficar mais explícita a partir do pedido de Mendonça Furtado para que se fixassem os preços de frete para a exportação de cacau, café, salsa, cravo, algodão e couros, assim como já havia sido feito para o açúcar e o tabaco. A proteção quanto a produção e exportação desses dois últimos produtos data da década de 1750, buscando assim estimular a cultura de tais gêneros, porém, apesar de tal esforço tais culturas não obtiveram o resultado esperado (CRUZ, 1996, p. 27 e p. 59).

Acrescentando a esse pedido de fixação dos preços dos fretes, pedia o governador que o rei estipulasse uma regra para que nenhum navio pudesse sair dos portos do Pará e Maranhão com mais de dois terços de sua carga total, deixando um terço destinado para o embarque de salsa, cravo, algodão e couros, gêneros que não se queriam carregar, a não ser na ausência de cacau e café. Isso se dava pelo fato de que aqueles gêneros faziam maior volume nos porões dos navios, por isso se elevando os preços do transporte para os mesmos. Citava para isso o exemplo de uma embarcação que aportara em Belém. Segundo Mendonça Furtado, se espalhara entre os moradores a notícia de que não se embarcaria salsa, pois queriam transportar apenas “carga limpa” (cacau e cravo). Tal boato assustou os moradores que temiam a perda de sua colheita, vendendo assim sua produção a exploradores, que a carregaram no dito navio, quase não sobrando espaço para os dízimos do gênero embarcado (mais ou menos 100 arrobas) pelo ouvidor-geral e pelo Provedor dos dízimos. Demonstrava assim ao Reino a desordem que se encontrava na colônia com relação a esse aspecto da taxaçaõ da cobrança dos fretes das “drogas do sertão” (MENDONÇA, vol. 1, 2005, pp. 364-365).

Tais situações apresentam à primeira vista um procedimento paradoxal do governador Mendonça Furtado no que tange ao incentivo das lavouras dos produtos considerados nativos. Em um dado momento, parece dar mais atenção a lavouras de espécies exógenas ao ambiente amazônico, para em outros momentos, buscar fomentar através de privilégios e benefícios o cultivo de produtos amazônicos. Porém, tais nuances revelam como, ao longo dos seus primeiros anos à frente no comando na colônia, o governador vai moldando seus pensamentos e atitudes diante da possibilidade de rendimentos para a Coroa através da exploração mais racional e seriada das espécies nativas que se apresentavam. Tal posicionamento sofrerá uma inflexão a partir do momento da criação da CGGPM. Tais posicionamentos do governador levaram a uma interpretação por parte da historiografia de que este era um grande entusiasta da lavoura das “drogas”, especialmente do cacau (ALDEN, 1973, p. 37), entretanto, não percebemos em suas correspondências esse entusiasmo, principalmente, antes da instituição da companhia monopolista.

Se antes o governador informava ao Reino, principalmente ao seu irmão, sobre as possibilidades de cultivos de diversas espécies, após a formação da Companhia monopolista, os diretores da CGGPM receberam diretamente as descrições de possíveis fontes de rendimentos, a partir dos conhecimentos adquiridos por Mendonça Furtado em suas andanças pelos sertões amazônicos.

Sobre a plantação de gêneros silvestres, Mendonça Furtado dizia “compreender a experiência de andar peregrinando por estes sertões, e o conhecimento que tenho destas terras”, instruindo assim os diretores da CGGPM com relação aos produtos que poderiam ser comercializados. E ao contrário da carta mostrada mais acima, não cita os produtos que eram mais procurados e com comércio estabelecido no Estado do Brasil, açúcar e tabaco, também não cita o algodão, que será posteriormente bastante comercializado, principalmente pela capitania do Maranhão. Ressalta-se a citação ao arroz, que de acordo com o governador, estava sendo já bastante cultivado na nova vila de São José do Macapá, de excelente qualidade, “e não lhe achei diferença alguma não só no da Carolina, mas nem ainda do de Veneza” (MENDONÇA, vol. 3, 2005, p. 370). Sua atenção passa a ser o cacau, e outras “drogas”, como baunilha, cravo, canela e o anil, além de uma euforia pelo comércio de madeiras (MENDONÇA, vol. 3, 2005, pp. 246-251)

Em relação ao cacau, descrevia ser esse o primeiro objeto do comércio do Estado, desde o tempo do governador João da Maia da Gama (década de 1720), que havia incentivado este negócio, através da cultura do cacau manso, produzindo grandes cacauais dos moradores, que renderam inicialmente grandes lucros. Contudo, tal lavoura sofreu um ataque nocivo chamado “lagartão”, que seria “um grilo que nasce nos olhos das mesmas árvores, e toda a em que cresceu o mesmo grilo, é infalível o perder-se-lhe o fruto”. Grandes prejuízos recaíram sobre os lavradores e comerciantes, levando os mesmo a esmorecerem em tal lavoura, retornando a prática de buscar nos sertões o cacau bravo. Os cacauais bravos localizavam-se tanto no Pará, como na capitania do São José do Rio Negro, sendo nesta última, maiores e com fácil acesso, por conta de as povoações estarem situadas ao lado dessas áreas de cacau, com os moradores extraindo o gênero sem a necessidade de cultivo, ficando com tempo livre para a lavoura de outras espécies (MENDONÇA, vol. 3, 2005, pp. 370-371).

Quanto ao cravo, não obstante a recomendação da metrópole para o incentivo dessa lavoura, a mesma não obtinha sucesso; tal situação se encontrava dessa forma porque “é mais forte que a quantas persuasões há a obstinada ignorância das miseráveis e infelizes gentes que se acham estabelecidas destas partes” (MENDONÇA, vol. 3, 2005, pp. 371).

Como em outros escritos, Mendonça Furtado insistia no incentivo à produção de anil e da cultura de amoreiras e de bichos-da-seda, justificando-a por conta de um futuro sucesso de tal empreendimento. Prometia o estabelecimento de uma fábrica de anil na vila de Barcelos, pertencente depois à capitania do Rio Negro, buscando produzir um rendimento satisfatório. As amoreiras e a criação de bichos-da-seda estavam a cargo de Lourenço Belfort no Maranhão, informando este ao governador avanços nessas culturas, com possibilidades de em curto período, produzirem quantidades satisfatórias para o comércio (MENDONÇA, vol. 3, 2005, pp. 372-373).

Analisando o discurso de Mendonça Furtado direcionado aos Deputados da Junta da Administração da CGGPM (ou Diretores, como ele se referia nas cartas), percebemos o discurso utilitarista econômico para o desenvolvimento de lavouras de gêneros nativos ou externos à região para o desenvolvimento do comércio do Estado e do Reino. Utilizando expressões como “informar [...] dos gêneros que já podem concorrer para engrossar o comércio com aquela clareza que me for possível”, com a “natural curiosidade que tenho

para estas coisas, mas viver nestes sertões há mais de dois anos, cuidando em me informar quanto posso dos gêneros que nele há e pode haver”, o governador apresentava ao Reino a ideia de um agente de governo atento, incansável nas suas tarefas e preocupado com os rumos do Estado e da CGGPM (MENDONÇA, vol. 3, 2005, p. 186). Nestes dois trechos de cartas direcionadas aos Deputados da Junta da Administração da CGGPM vemos como Mendonça Furtado imputa a si essa imagem de defensor e grande incentivador do sucesso da empresa monopolista

“Não podem duvidar o quanto me interesse na felicidade e no aumento da Companhia, quando dele resulta não só o bem comum do Reino, mas a felicidade deste agora infeliz e desgraçado Estado, por cuja razão V. Mcês. com facilidade se persuadirão, que tudo que disser àqueles fins, é sincero” (MENDONÇA, vol. 3, 2005, p. 247).

“Quanto ao estabelecimento do comércio do Estado, é negócio em que trabalho há perto de sete anos, sem poder colher dele o fruto que desejava, porque um mal tão inveterado que não tem menor antiguidade que a de 150 anos, não se pode remediar em tão pouco tempo” (MENDONÇA, vol. 3, 2005, pp. 370).

Findado as apresentações dessas correspondências e das impressões e convicções acerca dos objetivos e propostas do governador Mendonça Furtado quanto a criação da CGGPM, percebemos que a companhia monopolista criada superou as expectativas do governador, como ele mesmo chegou afirmar em uma de suas correspondências “é certo que lhe propusemos todos uma pequena Companhia para a introdução de pretos” (MENDONÇA, vol. 3, 2005, p. 69). Porém, percebemos que mesmo que o desejo ou intenção inicial de Mendonça Furtado ao pedir a criação de uma companhia de comércio fosse apenas para facilitar a introdução de escravizados africanos, a questão da produção e comércio de gêneros produzidos na colônia tiveram bastante relevância nas correspondências trocadas nos dois lados do Atlântico.

Deve-se ressaltar que desde finais do século XVII as chamadas “drogas do sertão” começaram a se tornar conhecidas no Reino, principalmente o cacau e o cravo, levando a uma percepção por parte da Coroa acerca da possibilidade de lucros com tais produtos. Ao longo da primeira metade do século XVIII o incentivo para a cultura desses gêneros esteve entre as principais premissas dos governantes que passaram pelo antigo Estado do

Maranhão, depois renomeado como Grão-Pará e Maranhão. Dessa feita, Mendonça Furtado não esteve isento dessa tarefa de incentivar e fomentar a produção agrícola na colônia, como vimos nas correspondências apresentadas neste texto.

Portanto, a criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que contou com a importante e decisiva participação do governador Mendonça Furtado, teve como intuito atender esses dois importantes objetivos. Veremos depois, ao analisar os anos de atuação da Companhia (1755-1777), que o comércio dos gêneros amazônicos, especialmente de cacau, tornar-se-á o grande mote da atuação da empresa monopolista, possibilitando lucros e oportunidades de comércio para aqueles que adquiriam esses gêneros nos leilões promovidos pela Companhia em Lisboa.

Fontes:

*Instituição da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1755.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na Era Pombalina: Correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759*. 2ª Edição. Brasília: Senado Federal, 2005, 3 volumes.

“Julga o governador que a instituição de uma companhia de commercio é o unico meio de levantar o Estado da ruina em que jaz. A companhia entre outras vantagens, trará a introducção da escravatura africana, que só fornecerá braços necessarios aos trabalhos da agricultura, permittindo ao mesmo tempo que sejam rigorosamente cumpridas as leis sobre a liberdade dos indios.”, Pará, 18/01/1754. *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará* (ABAPP), Tomo III. Belém: Imprensa de Alfredo Augusto Silva, 1902, Doc. 119.

“Representação dos moradores da capitania do Pará para o rei D. José I”, datada de 15 de fevereiro de 1754. *AHU*, Pará, cx. 36, doc. 3342 (Avulsos).

“Ofício do governador interino do Estado do Maranhão e Pará, Bispo do Pará, D. fr. Miguel de Bulhões e Sousa, para o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da

Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo”, datado de 6 de novembro de 1755. *AHU*, Pará, cx. 39, doc. 3663 (Avulsos).

Bibliografia:

ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica no fim do período colonial: um ensaio de história econômica comparada*. Belém: UFPA/NAEA/FIPAM, 1974.

CARREIRA, Antônio. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (o comércio monopolista Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII)*. São Paulo/Brasília: Companhia Editora Nacional/ INL, 1988, 2 vols.

CHAMBOULEYRON, Rafael. “Cacao, bark-clove and agriculture in the portuguese amazon region in the seventeenth and early eighteenth century”. *Luso-Brazilian Review*, 51:1.

CHAMBOULEYRON, Rafael. “*Como se hace en Indias de Castilla*”. El cacao entre la Amazonía portuguesa y las Indias de Castilla (siglos XVII y XVIII). *Revista Complutense de Historia de América*, vol. 40, p. 23-43, 2014.

COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar – Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798)*. Tese de Doutorado (História), São Paulo: USP, 2005.

CRUZ, Ernesto. *História da Associação Comercial do Pará*. 2ª edição. Belém: EDUFPA, 1996.

DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e mercantilismo: A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, 1755-1778*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970, 2 vols.

NEVES NETO, Raimundo Moreira das. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. Jundiá: Paco Editorial, 2013.

SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia*. Manaus: EDUA, 2012.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal, vol. VI - O despotismo iluminado (1750-1807)*. 6ª edição. Lisboa: Editorial Verbo, 2004.

**ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

SOUZA JUNIOR, José Alves de. *Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do setecentos*. Belém: EDUFPA, 2012.

SUBTIL, José. “No crepúsculo do corporativismo. Do reinado de D. José I às invasões francesas (1750-1807)”. In: HESPANHA, Antônio Manoel (coord.). *História de Portugal, vol. IV – O antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.